

CONTRATO Nº 147/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2013

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a **CHAMBÓ CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e

CONTRATADA: CHAMBÓ CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 72.547.037/0001-45, estabelecida à Rua Santa Catarina, n.º 970, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, representada neste ato pelo sócio o senhor Pedro Neto Chambó, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 3.259.497-2 e inscrito no CPF sob nº 483.340.819-87, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 030/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de seguro para a máquina Escavadeira Hidráulica nova, modelo DX138LC, marca DOOSAN, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, adquirida através do processo de Licitação – Pregão Presencial n.º 039/2013, com as seguintes coberturas:

- a) R\$ 325.500,00 para equipamentos móveis, incluindo os riscos de roubo e furto, com franquia de 15% dos prejuízos, com mínimo de R\$ 1.627,50
- b) R\$ 20.000,00 para danos elétricos, com franquia de 15% dos prejuízos, com mínimo de R\$ 1.000,00;
- c) R\$ 20.000,00 para responsabilidade de operações de equipamentos, com franquia de 20% dos prejuízos, com mínimo de R\$ 1.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Dispensa de Licitação n.º 030/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor Global a ser pago será de \$ 7.570,19 (sete mil, quinhentos e setenta reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O valor será pago em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, mediante apresentação da ordem assinada pelo Secretário competente e documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuram e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

f) Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

Parágrafo Único: Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica, previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme citamos:

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545113002.032 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.39.69.03 – 4969 – Seguros em Geral - Fonte 505

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR, em 10 de junho de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE – Arnildo Rieger

CHAMBÓ CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
CONTRATADO – Pedro Neto Chambó